



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Profissional do setor artístico.

Identificação: I.L. nº 04/2024.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II.

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a Banda Heróis de Brinquedo no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Data do Processo: 11/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

010002

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição 00349/24 Responsável MILTON BORGES PEIXOTO Data 05/04/2024

Descrição

Contratação de Show Artístico

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Setor Solicitante REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Centro de Custo 534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Placa

Observação

Processo de compra direta por Inexigibilidade de Licitação, para contratação da empresa em Show Artístico. A contratação se faz necessária para a realização da atividade do 3º encontro Rock de motos e carros antigos, o prestador J. Nasser Eventos e Publicidade LTDA (Banda Heróis de Brinquedo) foi escolhido para a execução do serviço, o mesmo já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo uma ótima aceitação popular.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C

MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003

Listagem para Cotação

Fornecedor : J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ : 06.183.350/0001-17 Inscr. Est. :

Endereço : R DOS ARAES

Bairro : CIDADE VELHA

78600-000 BARRA DO GARCAS

MT

Fones : (66) 3401-6602

Contato :

E-mail : jenainaeadenir@gmail.com

Cotação : 00349/24

Abertura : 05/04/2024

Encerramento :

Centro de Custo : REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	_____
		CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL			_____

TOTAL : _____



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, no dia 18 de maio de 2024, o **3º Encontro de Rock, motos e carros antigos** e, para animação do evento, pretende realizar a contratação de artistas e bandas musicais.

Para tanto, entendemos que a contratação de artistas e bandas musicais se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Contudo, mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração deve cumprir com algumas exigências quando da contratação direta, sendo elas as previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente expediente, no entanto, trata especificamente das exigências previstas nos incisos VI e VII do mencionado dispositivo legal.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para apresentação no evento, foi escolhida a Banda Heróis de Brinquedo, pois a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo excelente aceitação popular.

Aliás, o seu excelente conceito e aceitação pode ser facilmente comprovado através da sua rede social, disponível no endereço <https://www.instagram.com/heroisdebrinquedo?igsh=NjA3c2l5eXQ3emZs>, com várias publicações e pôsteres.

Do mesmo modo, o gênero musical (Rock) é plenamente compatível com as características e dimensões do evento a ser realizado pela Administração Municipal.

Ademais, para atendimento do fundamento da contratação direta, o profissional do setor artístico não deve ser necessariamente reconhecido nacionalmente, conforme ensinamentos dos ilustres juristas



BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", que abaixo transcrevemos:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".
(Destaquei)

Por fim, frisa-se a Banda Heróis de Brinquedo é representada por J. Nasser Eventos e Publicidade LTDA, pessoa jurídica de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.350/0001-17, cujo empresário responsável é Jenaina Nasser, inscrita no CPF sob o nº 800.177.701-49, conforme Contrato Social.

Desta forma, esperamos ter justificado suficientemente as razões de escolha da contratação da Banda Heróis de Brinquedo e sua consequente apresentação no evento.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a prestação dos serviços/apresentação no evento, foi apresentada proposta no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

No valor proposta estão inclusas despesas como:

- Show Artístico;
- Translado do artista e equipe;
- Alimentação do artista e equipe durante toda a estadia.

Ressalta-se que o preço proposto é compatível com o preço de outras apresentações da Banda Heróis de Brinquedo, conforme nota fiscal em anexo, o que demonstra sua compatibilidade com os preços de mercado.

Para efeitos do art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos da contratação seguem em anexo exclusivo ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/202)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...]

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 05 de abril de 2024.

Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901


Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 349/2024

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para a realização da atividade do 3º encontro Rock de motos e carros antigos, o evento envolve um misto de cultura, lazer, educação, história e costumes tradicionais no município. No que se refere à cultura, dentro de uma visão democrática, colocando o cidadão como a maior beneficiado, resgatando um pouco de sua cultura proporcionando atividades de integração, acesso a difusão social e cultural e valorização da cultura local. Frise-se que o evento tem caráter tradicional no município e que o poder público, observou as peculiaridades da região, assim como a expectativa dos munícipes para o evento.

Considerando a realização do evento em Campos de Júlio, o qual é tradição e conta com grande participação popular, incentivando a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural, com programação diversificada, no dia 18 de maio, mantendo o bom saudosismo e possibilitando a participação de importantes entidades filantrópicas.

Evento público ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reunir familiares e amigos para se distraírem num ambiente harmônico e festivo.

A solicitação da contratação, de referência no ramo de show artístico, a experiência em shows artísticos e o reconhecimento regional, sob a decisão e supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e do Prefeito Municipal que decidiram pela contratação do mesmo.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	R\$ 11.000,00

4.2 O prestador J. Nasser Eventos e Publicidade LTDA (Banda Heróis de Brinquedo), inscrito no CNPJ sob o nº 06.183.350/0001-17 foi escolhido para a execução do serviço, o mesmo já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo uma ótima aceitação popular.



5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, que será realizada no dia 18 de maio de 2024.

6.2 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 2 (duas) horas, com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 70% na primeira no valor de R\$ 7.700,00 e a segunda e última sendo 30% no valor de R\$ 3.300,00, totalizando o valor de R\$ 11.000,00, conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será até 18/05/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

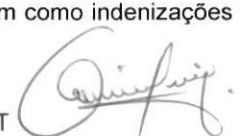
7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Eliane Terezinha Moura, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

danos.

8.4. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.5. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.6. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.11. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.15. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus

 3 



resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
 - a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a primeira de 70% no prazo de até 5 dias úteis a partir da assinatura do contrato, a segunda e última de 30% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

 5 



11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, o pagamento antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

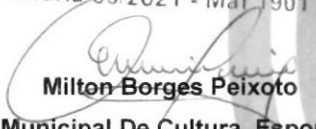
Despesa: 585/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00


14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 05 de abril de 2024.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 067/2021 - Mat 1901


Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo


Lharen Silva B. Pazinato
Gerente Administrativo

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO
Port nº 270 Mat. 2176

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode englobar a contratação de artistas, sofreu modificações na NOVA Lei de Licitações.

Tem-se por inexigível a licitação em que se verifica a “inviabilidade / impossibilidade de competição”. A definição de inviabilidade de competição, por sua vez, advém de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcrito:

A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

2. O prestador J. Nasser Eventos e Publicidade LTDA (Banda Heróis de Brinquedo), inscrito no CNPJ sob o nº 06.183.350/0001-17 foi escolhido para a execução do serviço.

Segue a baixo discriminação de preço ofertado pela empresa:

- **Cachê do vocalista** R\$ 1.000,00
- **Cachê do baterista** R\$ 1.000,00
- **Cachê do guitarrista** R\$ 1.000,00
- **Cachê do baixista** R\$ 1.000,00
- **Translado** R\$ 2.300,00
- **Combustível** R\$ 708,00
- **Alimentação** R\$ 656,00
- **Administrativo** R\$ 3.336,00

Totalizando o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

3. Segue a baixo discriminação de preço dos gastos de responsabilidade da administração pública:

- **Serviço de hospedagem**, sendo:
02 apartamentos duplo R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) cada apartamento;
01 individual R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada apartamento;

Totalizando o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

- **Sonorização e iluminação** para atender a banda R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e Palco com cobertura R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Totalizando o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000015

www.camposdejulio.mt.gov.br

Segue a baixo gastos adicionais:

- **Locação de 12 banheiros químicos**, incluso limpeza R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) valor unitário, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais),
- **Locação de 80 jogos de mesa** com 04 cadeiras, sendo R\$ 15,00 (quinze reais) valor unitário, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),
- **Locação de 21 tendas**, com tamanhos diversificados, totalizando o valor de R\$ 10.870,00 (dez mil e oitocentos e setenta reais),
- Contratação de serviço com fornecedor credenciado na prefeitura conforme nº 26/22 inexigibilidades 4, sendo 60 horas de **divulgação em carro de som**, valor unitário da prestação de serviço por hora R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),
- Contratação de empresa vencedora conforme nº 92/23 do preço eletrônico 44, para **confecção de 200 camisetas em malha**, sendo R\$ 13,09 (treze reais e nove centavos) valor unitário, totalizando o valor de R\$ 2.618,00 (dois mil e seiscentos e dezoito reais),
- **Aquisição de 200 metros de TNT na cor laranja**, totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Conforme gastos descritivos acima, segue em anexo as propostas das empresas e (AF) autorização de fornecimento, para maiores esclarecimentos.

São estes, portanto, os custos envolvidos na contratação.

Campos de Júlio – MT, 05 de abril de 2024.

Lharen Silva B. Pazinatto
Gerente Administrativo

000016

Pfenus Software

ORÇAMENTO

<http://www.pfenustech.com.br>

IVONE CLARA OBADOWSKI VIDOR - ME

LOJA DAS VARIEDADES

C.N.P.J.: 13.823.726/0001-76

I.E.: 134264525

Endereço: RUA GOIÂNIA

Bairro: RENACER

Cidade: CAMPOS DE JULIO

Cep.: 78319000 Fone.: 6533871427

Nº Orçamento.: 150 Emissão.: 27/03/2024 - 09:47:31

Vendedor.: IVONE CLARA OBADOWSKI VIDOR - ME

Cliente.: PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPOS DE JULIO

C.P.F./C.N.P.J.: 01.614.516/0001-99

R.G/I.E.:

Endereço.: AV VALDIR MASUTTI

Bairro.: CENTRO

Cidade.: CAMPOS DE JULIO


UF.: MT Cep.: 78319000

Produto	Quantidade	Vir. Unit.	% Desc.	Vir. Total
7653 TNT 40G 140CM	200,000	3,00	0,00	600,00

Total Bruto.: 600,00
Juros / Acréscimo.: 0,00
Desconto.: 0,00
Total Líquido.: 600,00

Condições de Pagamento	Intervalo	Nº Parcela	Valor
01 X	30	01	600,00

Observações:


Assinatura

CNPJ: 13.823.726/0001-76
Ivone Clara Obadowski Vidor-ME
Insc. Est.: 13.426.452-5
Rua: Goiânia 467E. Bairro: Renacer
CEP: 78319-000
Campos de Julio-MT

000017

ORÇAMENTO
A/C DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

ENDEREÇO: VALDIR MASUTTI, 779W
CNPJ: 01.614.516/0001-99

DATA: CHEK-IN 18/05/2024 CHECK-AUT 19/05/2024

DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UN.	TOTAL
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL	01	120,00	120,00
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO	04	230,00	920,00
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM TRIPLO	03	299,00	897,00
TOTAL			1.937,00

CAMPOS DE JULIO 20 MARÇO 2024

14.764.890/0001-12
Pelegriani Hotel LTDA
Av. Adellino José Zamo S/Nº
Campos de Júlio-MT

Caruaci Fossi Pelegriani
PELEGRINI HOTEL

CNPJ: 14.764.890/0001-12
AV. ADELINO JOSE ZAMO Nº 284W, CAMPOS DE JULIO -MT

RESERVA – HOTEL PELEGRINI

Conforme nº 000127/23 inexigibilidade – 30. Cotação:13509/23, segue gastos referente hospedagem das bandas contratadas:

BANDA	QUANT.	APTO.	CHECK-IN	CHECK-AUT	VALOR UND	VALOR TOTAL
BANDA BLACKSTONE	01	TRIPLO	14H	12H	R\$ 299,00	R\$ 529,00
	01	CASAL	14H	12H	R\$ 230,00	
BANDA ALLANE CARVALHO	02	TRIPLO	14H	12H	R\$ 299,00	R\$ 828,00
	01	DUPLO	14H	12H	R\$ 230,00	
BANDA HERÓIS DE BRINQUEDO	02	DUPLO	14H	12H	R\$ 230,00	R\$ 580,00
	01	INDIVIDUAL	14H	12H	R\$ 120,00	
TOTAL						R\$ 1.937,00

C.A.LEAL & CIA LTDA-ME
CNPJ 07.168.467/00001-94



PROPOSTA DE ORÇAMENTO

- * Evento ENCONTRO DE MOTOS E CARROS ANTIGOS DATA: 18-05-2024
- * Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULHO
- * Solicitante: CLAUDINHO LEAL SONORIZAÇÃO
- * Local: CAMPOS DE JULHO

SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER QUALQUER TIPO DE BANDA MUSICAL, CONTENDO 16 LINES E OITO GRAVES E UMA MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS

VALOR: R\$ 8.000,00 {OITO MIL REAIS}

PALCO MEDINDO 8 POR 8 COM COBERTURA VALOR: 6.000,00 {SEIS MIL REAIS}

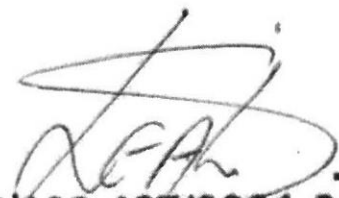
TOTAL GERAL: 14.000,00 {QUATORZE MIL REAIS}

AGENCIA 1590-3

CONTA CORRENTE 12.585-7

NOME C.A. LEAL & CIA LTDA

SAPEZAL-MT DATA 27-03-2024


[07.168.467/0001-94]
C. A. LEAL & CIA
LTDA - ME

Rua dos Lírios. Nº 447 - Cidezal II
[CEP: 78.365-000 - Sapezal-MT]



Razão social: Marcos Rodrigo Fortes Cerqueira Ltda
CNPJ: 19.749.762/0001-13
E-mail: desentupidoraspz@gmail.com Fone: 65 99951-3486

000020

Empresa em solução de desentupimentos, limpeza de fossa sépticas, caixas de gordura, silos, entre outros.

Sistema hidrojato

Sistema vácuo alta pressão

Locação de banheiros químicos

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA
CNPJ: 19.749.762/0001-13

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO - MT

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO, INCLUSO LIMPEZA, DATA DO EVENTO 18/05/2024	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA
Data: 29/02/2024 13:22:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Rodrigo Fortes Cerqueira

Sapezal, 21 de fevereiro de 2024

Rua 13, N 911, água clara – Sapezal- MT

000021

ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO-MT

CNPJ 01.614.516/0001-99

AV VALDIR MASUTTI, 779-E – BOM JARDIM

Quantidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
80	Locação de Mesa com 4 cadeiras	R\$ 15,00	R\$ 1200,00

Lino Leonir

18.553.932/0001-27
LINO LEONIR PFEIFER LTDA
EXTENSAO DA RUA DAS PALMEIRAS
ZONA RURAL - CEP 78.319-000
Campos de Júlio - MT

ORÇAMENTO

18 MAIO 2024

O valor a ser pago pela locação será o seguinte:

SERVIÇOS	DATA EVENTO	DIÁRIAS	QUANT	VALOR TOTAL
TENDA 10X10	18/05/24	1	2	R\$ 3.693,33
TENDA 5X5	18/05/24	1	15	R\$ 6.243,33
LATERAL TENDA 5X5	18/05/24	1	4	R\$ 933,34

TOTAL: R\$ 10.870,00

O pagamento deverá ser realizado via PIX ou transferência bancária, podendo ser dividido em metade antes do evento e outra depois do evento.

Chave PIX CNPJ: 07.451.691/0001-99

Conta transferência: Sicredi AG 0804 / CC 09681-4

OBS: Valor não incluso ART

Valores acima com essas despesas inclusas:

- Carregamento e Descarregamento
- Montagem e Desmontagem
- Frete de ida e volta

CAMARA DE
DIRIGENTES
LOJISTAS DE
SAPEZAL:07451
691000199

Assinado digitalmente por CAMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS DE
SAPEZAL.07451691000199
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=SAPEZAL, OU=07.451691000199, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL.07451691000199
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.03.28 15:34:21-04'00"
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0

Rua do Barbado nº 410 SW - Centro
e-mail: cdsapezal@hotmail.com
Telefone: (65) 3383-2707



Autorização de Fornecimento

Data Emissão 20/03/2024 Número Pedido 01483/24 Reserva(s) 1925 Nota(s) de Empenho(s) 2316

Fornecedor 5596 IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-E Data Entrega 20/04/2024
Endereço Rua das Aroeiras Número 570
Complemento Fone (66) 3532-2099 Fax
Cidade SINOP CEP 78550-224 UF MT
CNPJ 08.952.092/0001-11 IE 13.341.554-6

Local de Entrega:

Poder 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão 09 Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Destino 01 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Centro de Custo 534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Placa

Quant	Unid	Descrição	Cod. Item	Valor Unit.	Valor Total
200	UN	Camiseta em malha, composição 50% algodão e 50% poliéster, cores variadas (branco, vermelho, azul, verde, rosa, preto, laranja e/ou amarelo), nos modelos tradicional ou baby look, com estampa colorida frente e verso. Tamanho: P, PP, M, G, GG, EXG, gola redonda, com ribana e/ou viés, manga curta com viés ou com a manga de outra cor e/ou viés aplicado nos ombros, slogan e logo da prefeitura de Campos de Júlio e das demais secretarias ou setores frente ou verso, conforme for solicitado na autorização de fornecimento e arte de (25cm X 20cm) aproximadamente na	001.002.420	13,09	2.618,00
Total do Pedido					2.618,00

000092/23 PREGÃO ELETRÔNICO 44

Cotação:

Observação:

Aquisição de camisetas para o evento 3º Encontro Rock, Motos e Carros Antigos, no dia 18/05/2024, art e será encaminhada por email, junto com a Autorização de Fornecimento.



Autorização de Fornecimento

Data Emissão 25/03/2024 Número Pedido 01506/24 Reserva(s) 1936 Nota(s) de Empenho(s) 2637

Fornecedor	4221	EDMARTA RODRIGUES DOS SANTOS 01563526131	Data Entrega		
Endereço	Rua SANTA CATARINA		Número S/N		
Complemento		Fone	Fax		
Cidade	Campos de Julio	CEP	78319-000	UF	MT
CNPJ	16.768.690/0001-63	IE			

Local de Entrega:

Poder	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	
Órgão	09	Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	
Destino	01	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
Centro de Custo	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	Placa

Quant	Unid	Descrição	Cod. Item	Valor Unit.	Valor Total
		Observação			
60	HR	Serviço de propaganda, publicidade e divulgação de campanhas através de carro de som. O serviço deverá ser prestado em dias úteis, no horário das 8h às 12h ou das 14h às 18h, por meio de veículo de médio porte, som com potência igual ou superior a 3.000 (três mil) watts, condutor devidamente habilitado, combustível e demais insumos para execução do serviço.	004.006.973	50,00	3.000,00

Total do Pedido 3.000,00

000026/22 INEXIGIBILIDADE 4 Cotação:

Observação:

Contratação de prestação de serviços de divulgação em carro de som, para atender a demanda do event o 3º Encontro Rock. Motos e Carros Antigos divulgar no período de 03/05/2024 a 17/05/2024, duas hora s de manhã e duas horas a tarde.

000025



Rua dos Araés, 336 Centro Barra do
Garças - MT CNPJ: 06.183.350/0001-17

Orçamento n.º

0974/2024

Item	Serviço/Discriminação	Unid	Qnt.	Vlr Unit	Total
1	Show Regional – Banda Heróis de Brinquedo – 18/05				
1.1	Cachê vocalista	Pessoa Física	1	1.000,00	1.000,00
1.2	Cachê baterista	Pessoa Física	1	1.000,00	1.000,00
1.3	Cachê guitarrista	Pessoa Física	1	1.000,00	1.000,00
1.4	Cachê baixista	Pessoa Física	1	1.000,00	1.000,00
1.5	Traslado Cuiabá-Campos de Julio-Cuiabá (locação veicular)	Locação	1	2.300,00	2.300,00
1.6	Traslado Alimentação (Cuiabá-Campos de Julio-Cuiabá)	Unid	8	82,00	656,00
1.7	Traslado combustível	L	120	5,90	708,00
1.8	Administrativo (agenciamento, produção e impostos)	Serviço	1	3336,00	3336,00
				TOTAL	11.000,00

CNPJ: 06.183.350/0001-17**J. NASSER EV. E PUBLICIDADE - EIRELI**

Rua dos Araés, nº. 336
Cidade Velha CEP 78.600-000
BARRA DO GARÇAS – MT


DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil
Ag: 0571-1
CC 124.365-9


Barra do Garças, 15 de fevereiro de 2.024

J. NASSER Eventos e Publicidade - EIRELI
Adenir Pinto da Silva

000026

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS SECRETARIA DE FINANÇAS RUA CARAJÁS, 522, CENTRO Telefones: (66) 3402-2000 CNPJ: 03.439.239/0001-50	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 519
---	--

Dados do Prestador		
J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI EPP JENAINA NASSER PROMOCOES E EVENTOS CPF/CNPJ: 06.183.350/0001-17 Inscrição Municipal: 7291 Inscrição Estadual: End.: DOS ARAES, Nº 336, CIDADE VELHA Complemento: 10 ANDAR Cidade: BARRA DO GARÇAS - MT Telefone: Email:		

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica				
Natureza da Operação TRIBUTADO FORA DO MUNICIPIO Número do RPS	Data e Hora de Emissão da NFS-e 22/12/2023 12:15 Data de Emissão da Nota Fiscal	Código de Autenticidade CICITJMBS Série da Nota Fiscal		

Dados do Tomador de Serviço				
CNPJ/CPF 15.943.434/0001-00	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO	
Endereço RUA ANTONIO JOAO	Número 156	Complemento		Bairro CENTRO
CEP 78.613-000	Cidade RIBEIRAOZINHO	UF MT	Telefone 6634151287	Email smsestrela@gmail.com

Descrição dos Serviços				
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Serviço
1,0000	SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM CRISTIANO SIQUEIRA E BANDA	18.750,0000	18.750,00	SIM
			VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$	18.750,00


Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			
Atividade do Município 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	Aliquota 3,00	Item 116/2003 12	CNAE 9001-9/06
Valor Total dos Serviços		R\$	18.750,00
Base de Cálculo		R\$	18.750,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido			SIM

Retenções na Fonte							
PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	Outras Retenções 0,00	ISSQN 562,50	
Valor líquido da Nota Fiscal							18.187,50

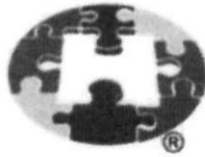
Informações Complementares	
SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM CRISTIANO SIQUEIRA E BANDA, NO EVENTO COFAR - JOGOS DE FAMÍLIA 2023, REALIZADO NO PERÍODO DE 14 A 16/12/2023, CONFORME CONTRATO E TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1533/2023; DADOS BANCÁRIOS: UNICRED; AGÊNCIA: 2315; CONCA CORRENTE: 38387-2; / VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 3459,38(18.45%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 2 DIAS APÓS A GERAÇÃO.	

Gerado Por: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI EPP

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação TRIBUTADO FORA DO MUNICIPIO	Data e Hora de Emissão da NFS-e 22/12/2023	Código de Autenticidade CICITJMBS	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 519
Recebi(emos) de J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI EPP 06.183.350/0001-17, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/barradogarças/portal_validacao_nfs-e74295899			
_____ Data		_____ Nome e Número do CPF do Tomador	

← **heroisdebrinquedo**



969 publicaçõ...
9.554 seguidores
1.463 seguindo

Heróis de Brinquedo

Musicista/banda

Since 2005.

➔ Contato para orçamentos e contratações

👥 Comunidade e agenda de shows

🌐 Streaming, YouTube e outro canais

Acesse:

Ver tradução

🔗 linktr.ee/heroisdebrinquedo

Seguir
Mensagem
SMS
+👤



Agenda do mês



Vibe padrão



← Publicações

Seguir



cervejariacuiavera e heroisdebrinquedo
Cuiabá Capital Do Mato Grosso, Brasil



143 curtidas

cervejariacuiavera HERÓIS DE BRINQUEDO ESPECIAL
MAMONAS ASSASSINAS, CHARLIE BROWN JR e
RAIMUNDOS
NA CERVEJARIA CUIAVERÁ 🍺 🌸

Uma noite de muito Rock nacional e nostalgia das
bandas que marcaram várias gerações.



← Publicações

Seguir



burgerfestmt e heroisdebrinquedo
Centro de Eventos Do Pantanal



50 curtidas

burgerfestmt Festival Burger Fest MT sempre tem muita música boa , atração confirmada @heroisdebrinquedo 🎸🎵

📅 12, 13 e 14 de Abril
📍 Centro de Eventos Pantanal.
🕒 17:00 as 00:00





Agenda do mês 1 de março

||| Raimundos • Me lambe



AGENDA DO MÊS

02 SÁBADO

21H CERVEJARIA CUIAVERA

08 SEXTA

01H MALCOM PUB

09 SÁBADO

21H BAR DO EDGARE

15 SEXTA

23H CERVEJARIA LOUVADA

Enviar mensagem





Agenda do mês 1 de março
||| Raimundos · Me lambe



AGENDA DO MÊS

23 SÁBADO

20H | ROCK
BURGUER

29 SEXTA

21H | CERVEJARIA
CUIAVERA

30 SÁBADO

21H | CERVEJARIA
LACERVA

Enviar mensagem



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000032

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.
 - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº Processo Adm./Ano: 000033/24
Data do Processo Adm.: 11/04/2024
Modalidade: INEXIGIBILIDADE 004/2024

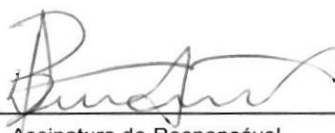
Objeto do Processo Adm.: Contratação de apresentação artística com a Banda Heróis de Brinquedo no 3º encontro de Rock, motos e carros antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
585	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	11.000,00	134.683,00	104.383,00

Total Previsto : 11.000,00

Campos de Júlio, 11 de abril de 2024



Assinatura do Responsável

Delonei Valmoribida
Contador
CRC- 012073/02
Matricula - 046/2002



Processo Licitatório: 33/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024

Tipo: Serviço de Show Artístico .

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação de apresentação artística com a Banda Heróis de Brinquedo no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Campos de Júlio - MT, 11/04/2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

CAMPOS DE JÚLIO
PREFEITO MUNICIPAL
Semeando Desenvolvimento



PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem.

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000035

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000036

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

000037

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:	das Lei ia de
--	------------------------

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
 JENAINA NASSER

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 10227792 SJ MT

CPF
 890.177.701-49

DATA NASCIMENTO
 23/05/1977

FILIAÇÃO
 SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA
 MARIA NASSER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 ADI

Nº REGISTRO
 00269396360

VALIDADE
 05/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
 11/12/1997

OBSERVAÇÕES
 G EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
 07/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

56281564468
 MT643045279

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1931475270

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO
DE EMPRESÁRIO EM EIRELI**

**J Nasser Eventos e Publicidade Eireli
CNPJ 06.183.350/0001-17**

Pelo presente instrumento do **Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, Jenaina Nasser, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Goiânia/GO, onde nasceu a 23/05/1977, filha de Sebastião Pereira de Oliveira e de Maria Nasser, portadora da Cédula de Identidade - RG 1022779-2 SSP/MT, e inscrita no CPF (MF) sob o nº 800.177.701-49, residente e domiciliada na Rua dos Araés, 336, Quadra A Lote 03, Cidade Velha, Barra do Garças/MT – CEP 78600-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT sob o NIRE 51 1 0141846 1 por sessão do dia 23/03/2004, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.183.350/0001-17, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta **Empresária em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **J Nasser Eventos e Publicidade EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O acervo desta Empresa, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**J Nasser Eventos e Publicidade Eireli
CNPJ 06.183.350/0001-17**

Pelo presente instrumento do **Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, Jenaina Nasser, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade - RG 1022779-2 SSP/MT, e inscrita no CPF (MF) sob o nº 800.177.701-49, residente e domiciliada na Rua dos Araés, 336, Quadra A Lote 03, Cidade Velha, Barra do Garças/MT – CEP 78600-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT sob o NIRE 51 1 0141846 1 por sessão do dia 23/03/2004, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.183.350/0001-17, ora transforma seu registro de Empresário**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em: 15/05/2015 sob nº 51600056408
Protocolo: 15/034929-7 de 16/04/2015
NIRE: 51600056408

J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
Chancela: 3ECF6-0A697-51AF9-6BEE3-611CA-A574E-ABEFE-FOF6F
Cuiabá, 18/05/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

000040

~~00030~~~~00070~~~~00030~~

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

J Nasser Eventos e Publicidade Eireli CNPJ 06.183.350/0001-17

em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02.

Clausula Primeira: do Nome Empresarial e Sede do Estabelecimento

A empresa girará sob o nome empresarial de: **J Nasser Eventos e Publicidade EIRELI**, com sede na **Rua dos Araés, 336, Quadra A Lote 03, 1º Andar, Cidade Velha, Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78600-000.**

Clausula Segunda: do Capital Social

O capital social é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País

Clausula Terceira: do Objeto Social

O Objeto social serão as seguintes atividades conforme se segue:

CNAE Fiscal	Descrição do Objeto
90.01-9/06	Atividades de sonorização e iluminação;
77.39-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
43.99-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
77.29-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de usos domésticos e pessoais, instrumentos musicais;
73.19-0/03	Marketing direto;
59.20-1/00	Atividades de gravação de som e edição de música;
82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
90.01-9/02	Produção musical;
90.01-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
90.01-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
90.02-7/02	Restauração de obras de arte;

Clausula Quarta: do Início das Atividades, Prazo de Duração e Encerramento do Exercício Social.

A empresa iniciou suas atividades em 15/03/2004 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, ocorrendo o término de seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Clausula Quinta: da Responsabilidade Social

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/05/2015 sob nº 51600056408
Protocolo: 15/034929-7 de 16/04/2015
NIRE: 51600056408

J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
Chancela: 0ECF6-0A697-51A F8-6BEE3-612CA-A574E-ABEFE-FOF6F
Cuiabá, 18/05/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

J Nasser Eventos e Publicidade Eireli
CNPJ 06.183.350/0001-17

Clausula Sexta: da Administração da Sociedade

A administração da empresa será exercida pelo senhor pelo senhor **Adenir Pinto da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, natural de São Luís de Montes Belos/GO, onde nasceu aos 20 de dezembro de 1962, filho de Sebastião Pinto da Silva e de Conceição Balbina da Silva, portador da **Cédula de Identidade – RG nº 1218025 SSP/GO** e do **CPF (MF) 202.494.621-68**, residente e domiciliado na Rua dos Araés, 336, Cidade Velha, Barra do Garças/MT – CEP 78600-000 que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Sétima: da Prestação de Contas do Administrador

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava: da Avaliação das Contas do Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Nona: da Abertura de Filiais

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Décima: do Falecimento ou Interdição do Empresário

Falecendo ou interditado o empresário, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/05/2015 sob nº 51600056408
Protocolo: 15/034929-7 de 16/04/2015
NIRE: 51600056408

J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE DE EIRELI
Chancela: 0ECP6-0A697-51AF8-5BEE3-612CA-A574E-ABEFE-FOF6F
Cuiabá, 18/05/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

00002
000042

J Nasser Eventos e Publicidade Eireli CNPJ 06.183.350/0001-17

Cláusula Décima - Primeira: Declaração de Desimpedimento

O administrador senhor **Adenir Pinto da Silva** declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da empresa por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - Segunda: A titular **Jenaina Nasser** declara ainda que não possui ou tem sob a sua responsabilidade nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Décima - Terceira: do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de **Barra do Garças**, Estado de **Mato Grosso**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI será assinado em 03(três) vias de igual forma teor e consistência.

Barra do Garças/MT, 06 de abril de 2015.

RECONHEÇA

Jenaina Nasser
Jenaina Nasser
Titular

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
RUA JOSÉ PEDRO, 85 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505
Município e Comarca de Barra do Garças / MT

Reconheço por semelhança as firmas de: JENAINA NASSER
Selo: APF-91725 Cod.: 22 Valor: R\$ 5,00
Barra do Garças-MT 13 de maio de 2015
GUILHERME

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK
Christiane Oliveira Silva Morbeck
Escrevente - Juramentada



Selo de Controle Digital

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/05/2015 sob nº 51600056408
Protocolo: 15/034929-7 de 16/04/2015
NIRE: 51600056408
J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE DE EIRELI
Chancela: DECF6-0A 697-51AF8-6BEE3-612CA-A574E-ABEFE-F0F6F
Cylabá, 18/05/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

000043

000043



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.183.350/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JENAINA NASSER PROMOCOES E EVENTOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes**
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais**
- 73.19-0-03 - Marketing direto**
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
- 90.01-9-02 - Produção musical**
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**
- 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares**
- 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOS ARAES

NÚMERO
336

COMPLEMENTO
QUADRAA LOTE 01 ANDAR 1

CEP
78.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE VELHA

MUNICÍPIO
BARRA DO GARCAS

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
jenainaeadenir@gmail.com

TELEFONE
(66) 3401-6602/ (66) 9205-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2024** às **08:43:42** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000044

~~00004~~

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 06.183.350/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:40:53 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2024. ✓

Código de controle da certidão: **810C.08F6.F47F.5C30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

010045

~~010045~~

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.183.350/0001-17

Razão Social: JENAINA NASSER

Endereço: RUA DOS ARAES 336 QD A LT 03 I ANDAR / RECANTO
CASARAO / BARRA DO GARCAS / MT / 78600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024 ✓

Certificação Número: 2024040502181355125897

Informação obtida em 11/04/2024 10:52:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.183.350/0001-17
Certidão nº: 72743171/2023
Expedição: 18/12/2023, às 11:20:56
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.183.350/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000077

000047



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **06.183.350/0001-17**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:32:19 do dia 11/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UH8L110424143219

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000048

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/04/2024 14:33:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**
CNPJ: **06.183.350/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

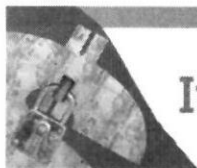
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/04/2024 às 14:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.183.350/0001-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6618.1F41.3061.F897 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



040050

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0048942544**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **12/04/2024** Hora da emissão: **16:14:49**

Nome/denominação do sujeito passivo: **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI - EPP**
CNPJ: **06.183.350/0001-17**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.255.740-1 - J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **10/06/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T7KTBB72BLBUB29B**



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e J.NASSER EV. E PUBLICIDADE - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.183.350/0001-17, com sede à Rua dos Araés 336, Cidade Velha, Barra do Garças- MT, CEP 78.600.000, neste ato representada por ADENIR PINTO DA SILVA, brasileira, portador da CI/RG nº 12XXXXX5 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 202XXXXX68, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art.74,II, nos termos do Processo Licitatório nº 33/2024, Inexigibilidade 04 /2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 1.1 Pelo presente termo, contrate-se a prestação, pela contratada, de serviços profissionais em Show Artístico para a realização da atividade do 3º encontro Rock de motos e carros antigos, o evento envolve um misto de cultura, lazer, educação, história e costumes tradicionais no município, para atender a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de show regional para a realização da atividade do 3º encontro Rock de motos e carros antigos.

2.2 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, que será realizada no dia 18 de maio de 2024.

2.3 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 2 (duas) horas, com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente



com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

2.3 O prazo de vigência da contratação será até 18/05/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.3 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

2.4 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 04/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento em duas (2) etapas conforme termo de referência.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do serviço deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), com pagamentos realizados em 02 (duas) parcelas, sendo 70% na primeira no valor de R\$ 7.700,00 e a segunda e última sendo 30% no valor de R\$ 3.300,00, totalizando o valor de R\$ 11.000,00, conforme contrato.

5.2 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a primeira de 70% no prazo de até 5 dias úteis a partir da assinatura do contrato, a segunda e última de 30% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, conforme dados abaixo:



Banco do Brasil - Ag: 0571-1 C/c: 124.365-9 J. NASSER EV. E PUBLICIDADE – EIRELI.

5.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.5 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.7 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 585/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as



medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.9 A Contratante suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.10 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência deste contrato 38 (trinta e oito) dias, contando-se a partir do início do processo, ou seja, de **11/04/2024 a 18/05/2024**.

6.2 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o serviço pactuado.

7.1.3 Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.1.4 Estando o serviço de acordo com o contratado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.



7.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, o não recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2 Fornecer os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2.3 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

7.2.4 A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

7.2.5 Cumprir a carga horária total do contrato que será de no mínimo 2 horas. Conforme a programação da proposta.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000056

- 7.2.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 7.2.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.2.13** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.2.14** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.2.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.2.16** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

- 8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

010058

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

010059

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0-0061

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000062

vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000063

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 12 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

040064

J.NASSER EV. PUBLICIDADE - EIRELI

CNPJ/MF: 06.183.350/0001-17

Por **ADENIR PINTO DA SILVA**

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.





Processo Licitatório nº 33/2024

Inexigibilidade de licitação nº 04/2024

Objeto: Contratação de Show artístico.

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de Show artístico.

O processo foi instruído de acordo com o art. 74,II da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) documentos de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) Termo de Referência, com justificativa da escolha do contratado (show artístico); 4) parecer contábil; 5) documentos constitutivos do contratado e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Contratado: J. NASSER EV. PUBLICIDADE - EIRELI CNPJ nº 06.183.350/0001-17.


Valor global estimado: R\$ 11.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior autorização do prefeito municipal para a contratação.

Campos de Júlio - MT, 12/04/2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento


NADIA T. NEJEM
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024



000066

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº.67/2024.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA HERÓIS DE BRINQUEDOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM EVENTO
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 11/4/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 16/4/2024

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de apresentação artística, através da Banda Heróis de Brinquedos, em evento intitulado 3º Encontro rock de motos e carros antigos, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 65** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53, §4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.



003067

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito



000068

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

*Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados,



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de fls.34/37 a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



000070

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de artistas



000071

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, cujo requisito restou ilustrado nos documentos de fls. 28/31, embora sem comprovação em documentação fiscal a demonstrar a efetiva realização dos eventos divulgados, o que, recomenda-se, deve ser exigido doravante para contratações diretas por essa hipótese de I.L.

Soma-se aos precedentes argumentos que os elementos probatórios carreados aos autos revelam que a pretendida contratação direta será realizada diretamente, ou seja, sem intervenção de empresário exclusivo, na forma do §2º do citado dispositivo, conforme se depreende do contrato de fl. 51, firmado com o representante legal da empresa (fl.41).

Do mesmo modo, em relação à **REGULARIDADE FISCAL (fls. 44/50)** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



043072

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)*

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;



0-00073

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às fls. 7/13, a teor do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.

Agregado a isso, releva destacar do documento de fl. 32 que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**

Digno de nota outrossim que o documento fiscal acostado à fl. 26, a título de pesquisa referencial de preço relativo aos serviços objeto da contratação direta, excludente do certame licitatório, demonstra a compatibilidade do valor estimado para contratação, anexado à fl. 25, com a especificação individualizada de todos os componentes que compõe o valor.

No procedimento de tela consigna-se, em arremate, a presença dos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, pertinentes à a razão da escolha do contratado constante às fls. 4/6 e ainda o atendimento ao inciso VIII da referida norma, através da autorização de fl. 33, subscrita pela autoridade competente.

Assim, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **legalidade da contratação direta**, mediante a hipótese excepcional de inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a apresentação artística (Show), desde que observada as seguintes recomendações:

- a) seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA;
- b) comprove tratar-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de documentos fiscal que **demonstrem a efetiva realização dos eventos divulgados pelos artistas**.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe



000075

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 17 de abril de 2024.

**VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115**

Assinado de forma digital por
VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2024.04.17 15:14:57 -04'00'

000078

<p>ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT</p>	<p>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024</p> <p>Processo Licitatório: 33/24</p> <p>Data do Processo: 11/04/2024</p>
--	--

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDCAR a presente Licitação nestes termos

Processo nº: 33/24

Licitação nº: 04/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data Homologação: 18/04/2024

Objeto: Contratação de apresentação artística com a Banda Heróis de Brinquedo no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Fornecedores declarados vencedores:

Proponente / Fornecedor

Proponente / Fornecedor Cod. 9241 – J. NASSER EV. E PUBLICIDADE - EIRELI

CNPJ: 06.183.350/0001-17

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	11.000,00	11.000,00
Total dos Proponentes						11.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
585	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	11.000,00	134.683,00	104.383,00

Campos de Júlio - MT, Em 18/04/2024



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 Processo Licitatório: 33/24 Data do Processo: 11/04/2024
---	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nr. 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos

Processo nº: 33/24

Licitação nº: 04/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data Homologação: 18/04/2024

Objeto : Contratação de apresentação artística com a Banda Heróis de Brinquedo no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Fornecedores declarados vencedores:

Proponente / Fornecedor

Proponente / Fornecedor Cod. 9241 – J. NASSER EV. E PUBLICIDADE - EIRELI

CNPJ: 06.183.350/0001-17

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	11.000,00	11.000,00
Total dos Proponentes						11.000,00

Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ **11.000,00** (onze mil reais).

Campos de Júlio, Em 18/04/2024



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a Banda Heróis de Brinquedo no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Contratado: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ nº 06.183.350/0001-17

Valor global estimado: R\$ 11.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 33/2024.

Campos de Júlio - MT, 18 de abril de 2024.


CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

NADIA T. NEJEM
Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CONSIDERANDO o Ofício nº. 040/2024/VER/CM, datado de 19 de abril de 2024, subscrito pelo Excelentíssimo Vereador Rene de Almeida Souza, solicitando a desincompatibilização das comissões e conselhos ligados ao Executivo Municipal representando o Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Campos de Júlio - MT, o membro representante do segmento abaixo especificados:

Titular: RENE DE ALMEIDA SOUZA Poder Legislativo

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 17, de 08 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a Banda Heróis de Brinquedo no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Contratado: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ nº 06.183.350/0001-17

Valor global estimado: R\$ 11.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 33/2024.

Campos de Júlio - MT, 18 de abril de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DECRETO N° 132, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 039/2024/VER/CM, datado de 18 de abril de 2024, subscrito pelo Excelentíssimo Vereador Bruno Jonk Neto, solicitando a desincompatibilização das comissões e conselhos ligados ao Executivo Municipal representando o Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO da Comissão Pró Plano Municipal de Esportes de Campos De Júlio-MT, o membro representante do segmento abaixo especificados:

BRUNO JONK NETO Poder Legislativo

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 163, de 28 de julho de 2023.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a Banda N Drive no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Contratado: DAVI FERNANDO DO NASCIMENTO.

CNPJ nº 49.137.291/0001-53.

Valor global estimado: R\$ 7.300,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 36/2024.

Campos de Júlio - MT, 18 de abril de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a Banda Allane Carvalho no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Contratado: ALL ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO.

CNPJ nº 24.782.110/0001-10.

Valor global estimado: R\$ 12.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 398.806-6/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência

Processo Licitatório - Abril de 2024

Reenvio

Não

Recebido em

23/04/2024 - 11:00:41

Enviado por

WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo

 [1118546PL202404_04231100.ZIP \(15,46 MB\)](#)

Tabelas recebidas **12**

Conteúdo **2**

Descrição	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2024
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2024